



Parecer nº 024/2022 - CCI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 019/2022,
Dispensa de Licitação nº 010/2022,
**Contrato Administrativo nº 019/2022-
CMRP/** Objeto: contratação da empresa
para compra de cadeiras tipo presidente.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, no dia 11 de outubro de 2022 para manifestação, solicitação com justificativa para a processo administrativo nº 019/2022 a (o) Contrato Administrativo nº 015/2022, cujo objeto é a (o) contratação da empresa R.N. CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 83.859.231/0001-82, sediada na cidade de Rondon do Pará.

JUSTIFICATIVA PARA DESPENSA LICITAÇÃO

A Comissão de Controle Interno verificou-se que foi realizado o Processo de licitação Modalidade Pregão Presencial nº 2022/001/CMRP, para aquisição de Material de Gêneros alimentício e Material de Limpeza e Cozinha, o mesmo foi dado a real publicação no edital, mas o processo licitatório se deu por deserto por não comparecer nenhuma empresa interessada em participar do Certame. No entanto, se justificar a realização da dispensa de licitação nº 010/2022.

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente a (o) Contrato Administrativo nº 015/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Rondon do Pará, e a empresa **R.N. CARVALHO – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.859.231/0001-82, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Rondon do Pará intenciona realizar o processo administrativo nº 019/2022;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 019/2022;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 019/2022;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação nº 010/2022, de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo o decreto nº 9.412 que atualizar os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foram anexadas no processo administrativo nº 019/2022 as propostas das empresas.



PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Rondon do Pará não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 019/2022 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade ao Processo Administrativo nº 019//2022.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 13 de outubro de 2022.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012